

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

Edição 291ª / Segunda-feira - 31 de Março de 2025.

Atos do Poder Executivo

Lei Municipal Nº 652, de 20 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO DO PISO SALARIAL DO PROFISSIONAL AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aumento do piso salarial do profissional Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE), que passa a ser fixado para o valor R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), de acordo com o Parágrafo 9º do Art. 198, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 20 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Lei Municipal n.º 653, de 26 de março de 2025

INSTITUI E AUTORIZA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL VARIÁVEL, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, COM RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS N.º 3.493, de 10 de abril de 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica instituído e autorizado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho Individual, a ser concedido aos profissionais das equipes de Saúde Bucal - ESB da Atenção Primária à Saúde – APS, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, em conformidade com a Portaria GM/MS n.º 3.493/2024.

§ 1.º - O Incentivo Financeiro por Desempenho Individual a que se refere o Art.1º desta Lei perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, pela Portaria GM/MS n.º 3.493/2024 ou dela decorrentes.

Art. 2º. 70% (setenta por cento) dos repasses oriundos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 serão destinados ao pagamento do Incentivo por Desempenho Individual aos profissionais e 30% serão destinados a gestão para subsidiar apoio técnico e logístico que deverá ser garantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do Incentivo financeiro de Desempenho Individual da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal que atuam nas equipes de saúde bucal – (eSB) da Estratégia de Saúde da Família – (ESF) no município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, efetivos ou contratados.

Art. 4º O incentivo de que se trata esta Lei, obedecerá a metodologia de pagamento por desempenho da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 em que a classificação da tipologia de eSB contemplada conforme a composição da equipe existente no município:

I – eSB Modalidade I – Cirurgião-Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal;

§1º. Para a distribuição dos valores transferidos para eSB Modalidade I, serão destinados os seguintes percentuais:

I – Cirurgião-Dentista: 60% (sessenta por cento);

II – Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal: 40% (quarenta por cento);

§2º. O incentivo será pago de forma proporcional aos repasses do Ministério da Saúde, sendo 70% desse repasse destinados aos profissionais e 30% destinados para gestão auxiliar às condições necessárias para o alcance dos indicadores.

Art. 5º O incentivo por desempenho individual da saúde bucal de que trata essa Lei será repassado mediante recibo contábil após o encerramento de cada quadrimestre, respeitando o resultado do quadrimestre anterior.

Art. 6º O acompanhamento do cumprimento das metas dos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, por meio da Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Art. 7º Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

I – os profissionais de odontologia que não integram a Estratégia de Saúde da Família;

II – os profissionais de eSB da ESF que se afastarem do efetivo exercício do cargo por 30 (trinta) dias do mês vigente, exceto período de férias.

III – O servidor em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outras licenças.

IV – Os profissionais da equipe de saúde bucal da ESF que se desvincularam do programa, durante o período vigente do repasse.

§ 1.º - Os valores descontados pelos motivos mencionados no *caput* irão para a Administração Pública, para ações da própria área.

Art. 8º Por se tratar de vantagens transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, haja vista a natureza indenizatória.

Art. 9º. Ao final da avaliação do ciclo anual, o pagamento adicional mediante repasse pelo FNS, previsto no artigo 12-D, §3º da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, deverá ser destinado aos integrantes das Equipes de Saúde Bucal (ESB) de acordo com a média alcançada pelas eSB nos últimos três quadrimestres, nos seguintes percentuais:

I – 60% (sessenta por cento) para Cirurgiões Dentistas (CD);

II – 40% (quarenta por cento) para Auxiliares (ASB) ou Técnicos em Saúde Bucal (TSB).

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput, para cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 10 As condições técnicas para atingir as metas dos indicadores deverão ser disponibilizadas e garantidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 11. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso da Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 12. Em caso de suspensão provisória do repasse pelo Ministério da Saúde ao município, será suspenso o pagamento do Incentivo de que trata esta Lei aos respectivos profissionais e só retornará depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da portaria GM/MS nº 3.493/2024, ficando revogadas as disposições em contrário, podendo ainda ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 26 de março de 2025


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Lei n.º 654/2025 de 26 de março de 2025

AUTORIZA O PAGAMENTO ADICIONAL ORIUNDO DO ART. 15-D DA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, REVOGADA PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, AOS SERVIDORES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O repasse do pagamento adicional por desempenho aos servidores de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, disposto no art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, será aplicado de acordo com os critérios e as formas de pagamento dispostos nesta Lei.

Art. 2º Observando o disposto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o pagamento adicional do incentivo por desempenho exclusivamente aos cirurgiões-dentistas/odontólogos, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal integrantes da Atenção Primária à Saúde cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e que compunham, durante a vigência da Portaria 960/2023, as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, devidamente homologadas/credenciadas junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3. Os recursos financeiros transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde, originários do Pagamento por Desempenho à Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, advindos da Portaria GM/MS n.º 960/2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, serão executados da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) dos valores transferidos ao Município serão destinados ao pagamento do adicional de incentivo por desempenho Saúde Bucal;

II – 30% (trinta por cento) dos valores serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para o pagamento das despesas de custeio de Saúde Bucal vinculada à Atenção Primária de Saúde – APS.

Art. 4º O repasse do pagamento adicional por desempenho a que se refere o art. 1º e o art. 2º desta Lei será pago em parcela única, utilizando-se as seguintes proporções:

I – Dos 70% (setenta por cento) destinados aos profissionais da eSB, 60% (sessenta por cento) será destinado, por aplicação do disposto no art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela

Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, aos servidores ocupantes do cargo cirurgião dentista/odontólogo, a ser dividido de forma equitativa entre todos os profissionais aqui indicados; e

II - Dos 70% (setenta por cento) destinados aos profissionais da eSB, 40% (quarenta por cento) será destinado, por aplicação do disposto no art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, aos servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de saúde bucal ou de técnico de saúde bucal, a ser dividido de forma equitativa entre todos os profissionais aqui indicados.

Art. 5º O valor relativo ao incentivo de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou indenizações, bem como não será incorporado aos vencimentos dos servidores beneficiados a qualquer título ou para quaisquer fins, eis que trata-se de verba indenizatória.

Art. 6º O incentivo será pago de forma proporcional aos repasses do Ministério da Saúde, sendo 70% dos valores transferidos destinados ao pagamento do Incentivo por Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e 30% destinados à Secretaria Municipal de Saúde para o pagamento de despesas de custeio de Saúde Bucal da Atenção Primária de Saúde - APS, necessárias para o alcance dos indicadores.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias atualmente existentes, podendo haver suplementação, caso seja necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 26 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 106/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR SUELANE GREGÓRIO BEZERRA MORENO, CPF. 051.923.874-50, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe do Almoxarifado, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 107/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

DESIGNAR, a Servidora Efetiva **LAURA MARIA MEDEIROS DE ALMEIDA**, Bioquímica, matrícula 0028, CPF 602.907.144-00, lotada na Secretaria de Saúde deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para responder pela Coordenação da Farmácia Básica deste Município, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 108/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR, SOLANGE AUGUSTO DE LIMA, RG. 15.725.218-30-SSP-BA., CPF 000.186.704-07, para exercer o Cargo Comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE ASS. M.I. POR N. ESPECIAL, lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 109/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

DESIGNAR, o Servidor Efetivo FÁBIO SANTOS ALMEIDA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 0944, RG. 1.844.883-SSP-PB., CPF 000.941.504-19, para exercer suas funções junto a Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 110/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

REVOGAR A PORTARIA 29/2025 que NOMEOU AMANDA BENTO LUCIO, CPF nº. 115.205.634-42, RG. nº 3.894.635-SSDSP/PB., para exercer o Cargo em Comissão de DIRETORA da Escola Municipal de Ensino fundamental José Donato de Araújo, lotada na Secretaria da Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., com seus efeitos jurídicos retroativo a 28 de fevereiro de 2025.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 111/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

REVOGAR, a Portaria nº 51/2025, que nomeou a Sra. **LUANA BORGES PEREIRA DE SOUZA**, CPF. 094.955.584-33, para o Cargo em Comissão de Secretário de DIRETORA da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joca Torres, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, com seus efeitos jurídicos retroativo a 03 de fevereiro 2025.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 112/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR a Sra. **LUANA BORGES PEREIRA DE SOUZA**, CPF. 094.955.584-33, para o Cargo em Comissão de DIRETORA da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joca Torres, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, com seus efeitos jurídicos retroativo a 03 de fevereiro 2025.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 114/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

REVOGAR A PORTARIA 64/2025 QUE NOMEOU, a Sra. **ROSINEIDE DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Secretário de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Yaya Tavares, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. com seus efeitos jurídicos retroativo a 03 de fevereiro 2025.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 03 de março de 2026.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 113/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

REVOGAR, A PORTARIA 53/2025 QUE NOMEOU LUCIANA MARIA ALVES DOS SANTOS CPF nº. 332.504.478-62, para o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Cadastro de Benefícios Sociais, lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., com seus efeitos jurídicos retroativo a 03 de fevereiro 2025.

Publique-se e Registre-se

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 115/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR, a Sra. **ROSINEIDE DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Yaya Tavares, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. com seus efeitos jurídicos retroativo a 03 de fevereiro 2025.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 03 de março de 2026.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 116/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

R E S O L V E:

REVOGAR A PORTARIA 73/2025 QUE NOMEOU WASHINGTON GONÇALVES DE QUEIROZ, CPF/MF. 046.085.954-40, para exercer o cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria de Educação, deste Município, com seus efeitos jurídicos retroativo a 03 de fevereiro 2025.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 03 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 118/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

REVOGAR A PORTARIA 88/2025 QUE NOMEOU BIANCA DINIZ CARDOSO DA SILVA, CPF 117.697.724-56, para exercer o Cargo Comissionado de Secretária de Gabinete, lotada na Secretaria da Assistência Social deste Município, com seus efeitos jurídicos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 117/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

R E S O L V E:

NOMEAR WASHINGTON GONÇALVES DE QUEIROZ, CPF/MF. 046.085.954-40, para exercer o cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria de Saúde, deste Município, com seus efeitos jurídicos retroativo a 03 de fevereiro 2025.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 03 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 119/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR BIANCA DINIZ CARDOSO DA SILVA, CPF 117.697.724-56, para exercer o Cargo Comissionado de Assessora Técnica, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 120/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por um período de 120 (cento e vinte) dias, para a Servidora **DANIELE MARQUES DOS SANTOS SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais Contratada, CPF 117.697.724-56, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com seus efeitos jurídicos retroativos a 04 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de março de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 122/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para o Servidor Efetivo **MAURINO SOARES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF 066.423.134-96, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo deste Município, com seus efeitos jurídicos retroativos a 25 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de março de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 121/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por um período de 120 (cento e vinte) dias, para a Servidora **BRENDA NUJIARA SILVA PEGADO**, Enfermeira Contratada, CPF 103.499.764-57, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, com seus efeitos jurídicos retroativos a 28 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de março de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 123/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para o Servidor Efetivo **ROBSON DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF 062.015.974-09, lotado na Secretaria de Educação deste Município, com seus efeitos jurídicos retroativos a 28 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 03 de março de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 124/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, para o **Servidor Efetivo FÁBIO SANTOS ALMEIDA**, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF 000.941.504-19, lotado na Secretaria de Educação deste Município.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 28 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 126/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR VERÔNICA DA COSTA, CPF 078.292.434-41, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora de Chefe da Divisão Ass. Família, lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município, com seus efeitos jurídicos retroativos a 03 de março de 2025

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 28 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 125/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, CPF 1630.329.614-91, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora de Gestão Escolar, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com seus efeitos jurídicos retroativos a 03 de fevereiro de 2025

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 28 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 127/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR MARCELA JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF 095.020.394-75, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora de Coordenadora da Vigilância Ambiental, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, com seus efeitos jurídicos retroativos a 03 de março de 2025

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 28 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 202/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E JARDILINA ALMEIDA RIBEIRO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Geraldo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JARDILINA ALMEIDA RIBEIRO**, brasileira, RG. 3.XXX.837-SSP/PB., CPF. XXX.760.384-03, residente e domiciliada na Rua José Candido Coleho, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional CUIDADORA, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Bezerra de Melo, lotada na Secretaria de Educação do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 03/03/2025 e término em 03/09/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 03 de março de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

JARDILINA ALMEIDA RIBEIRO
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 203/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E RAISSA DOS SANTOS PEREIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Geraldo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **RAISSA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, RG. 4.XXX.118-2ª VIA-SSDS/PB., CPF. XXX.685.104-26, residente e domiciliada no Sítio Imbé, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional CUIDADORA, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Tavares, lotada na Secretaria de Educação do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará

mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 03/03/2025 e término em 03/09/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele

especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 03 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

RAISSA DOS SANTOS PEREIRA
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 204/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOÃO PAULO DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOÃO PAULO DA SILVA**, brasileiro, RG. nº 2.XXX.413-SSP/PB., CPF nº. XXX.025.284-60, residente e domiciliado na Rua São José, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria de Educação, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Educação deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 03/03/2025 e término em 03/09/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 03 de março de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

JOÃO PAULO DA SILVA
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 205/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E BRUNA MICHELLE MOURA DA CUNHA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Geraldo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **BRUNA MICHELLE MOURA DA CUNHA**, brasileira, RG. 3.XXX.191-SSDS/PB., CPF. XXX.202.264-11, residente e domiciliada na Rua Genival Firmino, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional CUIDADORA, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro da Costa Bezerra, lotada na Secretaria de Educação do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará

mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 03/03/2025 e término em 03/09/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele

especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 03 de março de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

BRUNA MICHELLE MOURA DA CUNHA
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 206/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, RG. nº 4.XXX.299-SSDS/PB., CPF nº. XXX.331.824-05, residente e domiciliado na Rua São José, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional CUIDADOR, da Escola de Ensino Fundamental Antonio Pedro dos Santos, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Educação deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 03/03/2025 e término em 03/09/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 03 de março de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 207/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOSEILTON BENTO ALEXANDRE, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSEILTON BENTO ALEXANDRE**, brasileiro, RG. nº 3.XXX.810-2ª VIA-SSDS/PB., CPF nº. XXX.969.664-66, residente e domiciliado na Rua José Cavalcante, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Escola de Ensino Fundamental Antonio Pedro dos Santos, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Educação deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 11/03/2025 e término em 11/09/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 11 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

JOSEILTON BENTO ALEXANDRE
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 208/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.793-SSP/PB, CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, RG. nº XXX.594-SSDS/PB., CPF nº. XXX.044.454-23, residente e domiciliado na Rua Manoel Carlos, nº 35, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AGENTE DE COMBATE A DENGUE, da Secretaria de Saúde, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Educação deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 03/03/2025 e término em 03/09/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 11 de março de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 209/2025.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E ISMÊNIA BATISTA DINIZ DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Geraldo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ISMÊNIA BATISTA DINIZ DA SILVA**, brasileira, RG. 3.XXX.196-SSDS/PB., CPF. XXX.827.884-03, residente e domiciliada na Rua Cicero Galdino, nº 300, centro, Esperança-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional FONOAUDIOLOGA, para exercer suas funções na Equipe Multidisciplinar APS, lotada na Secretaria de Saúde do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará

mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 03/03/2025 e término em 03/09/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão

ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 03 de março de 2025.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ISMÊNIA BATISTA DINIZ DA SILVA
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 210/2025.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E IVANIA FARIAS JERÔNIMO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. XXX.215.094-XX, residente e domiciliado no Sítio Geraldo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **IVANIA FARIAS JERÔNIMO**, brasileira, RG. 1.XXX.631-SSP-PB., CPF. XXX.874.364-04, residente e domiciliada na Rua Genival Firmino da Cunha, nº 25, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Sana Terezinha, lotada na Secretaria de Saúde do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará

mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 03/03/2025 e término em 03/09/2025;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão

ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 03 de março de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

IVANIA FARIAS JERÔNIMO
Contratada

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.793-SSP/PB, CPF nº. xxx.215.094-xx, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, RG. nº xxx.594-SSDS/PB., CPF nº. xxx.044.454-23, residente e domiciliado na Rua Manoel Carlos, nº 35, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula oitava do **Contrato de Prestação de Serviços nº 208/2025**, firmado em 03/03/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 02/01/2025., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e **WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o **Contrato nº 208/2025**, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 31 de março de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
Contratado

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.793-SSP/PB, CPF nº. xxx.215.094-xxx, residente e domiciliado no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LUZIANA GOMES TRAJANO**, brasileira, casada, RG. nº 2.xxx.562/SSP/PB, CPF nº. xxx.745.474-93, residente e domiciliada no Sítio Caracol, zona rural deste Município São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula oitava do **Contrato de Prestação de Serviços nº 75/2025**, firmado em 02/01/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 02/01/2025., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e **LUZIANA GOMES TRAJANO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o **Contrato nº 75/2025**, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 31 de março de 2025.


PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

LUZIANA GOMES TRAJANO
Contratada